



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º 17.199/13

FABIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR** da denúncia de que o veículo municipal dirigido pelo servidor **NALDEIR ALEXANDRE AMARAL DOS SANTOS** atingiu o veículo do munícipe Emerson Assis; acarretando, dessa maneira, dano material ao veículo deste: Gol 1.6 Power, placa DKS 1915, RENAVAL: 838132839.

Diante do exposto, o servidor teria infringido o seguinte dispositivo do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena:

*"Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:
Artigo 199 – São deveres do servidor além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de serviço público:*

(...)

III – Executar os serviços que lhe competir a desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que for incumbido;

(...)

XIV – manter observância às normas legais e regulamentares

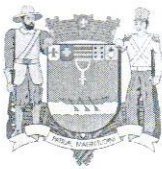
(...)

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa

(...)



LIVRO DE PORTARIAS

XIX – Exercer ineficientemente suas funções

(...)

Artigo 202 – A responsabilidade civil, decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso, que resultante prejuízo à Fazenda Municipal ou a terceiros

(...)

§ 3º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor(a) perante a Fazenda Municipal, em ação regressiva ;

(...)

Artigo 203 – a responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor(a) nessa qualidade”

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 23 de julho de 2013.

FABIO MARCONDES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal
